



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente os seguintes artigos à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

SF/19484.70507-64

**“Art. XX A Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:**

**‘Art. 40-A.** Aos regimes próprios de previdência social dos Estados e do Distrito Federal aplicam-se as mesmas regras válidas para a União, exceto se instituírem regras de maior impacto sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, por Emendas às Constituições, por lei complementar ou por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, a depender do caso, conforme previsto nesta Constituição.

*Parágrafo único.* As regras do regime próprio da União que se aplicam aos Estados e ao Distrito Federal, respeitada a exceção de que trata o *caput*, incluem as de:

I – idade mínima para aposentadoria;

II – tempo mínimo de contribuição para aposentadoria e pensão;

III – valor mínimo e limite máximo igual ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social para proventos de aposentadoria e de pensão;

IV – fórmula de cálculo para proventos de aposentadoria e de pensão;

V – forma de apuração de remuneração;

VI – reajuste de aposentadoria e de pensão;

VII – requisitos de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de:

a) servidores com deficiência;

b) ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial do órgão de que trata o inciso IV do *caput* do art. 144;

c) servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes; e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

- d) titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

VIII – redução da idade mínima para os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

IX – abono de permanência.

X – acúmulo de benefícios;

XI – regras de transição para aposentadoria, seja por idade, por tempo de contribuição ou por combinação destes.'

**'Art. 40-B.** Aos regimes próprios de previdência social dos Municípios aplicam-se as mesmas regras válidas para a União, exceto se instituírem regras de maior impacto sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, por Leis Orgânicas, por lei complementar ou por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, a depender do caso, conforme previsto nesta Constituição.

*§1º* As regras do regime próprio da União que se aplicam aos Municípios, respeitada a exceção de que trata o *caput*, incluem as de:

I – idade mínima para aposentadoria;

II – tempo mínimo de contribuição para aposentadoria e pensão;

III – valor mínimo e limite máximo igual ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social para proventos de aposentadoria e de pensão;

IV – fórmula de cálculo para proventos de aposentadoria e de pensão;

V – forma de apuração de remuneração;

VI – reajuste de aposentadoria e de pensão;

VII – requisitos de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de:

a) servidores com deficiência;

b) ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial do órgão de que trata o inciso IV do *caput* do art. 144;

SF/19484.70507-64



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

- c) servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes; e
- d) titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

VIII – redução da idade mínima para os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

IX – abono de permanência.

X – acúmulo de benefícios;

XI – regras de transição para aposentadoria, seja por idade, por tempo de contribuição ou por combinação destes.

§2º A vedação da instituição de novo regime próprio de previdência social municipal de que trata o §22 do art. 40 poderá ser suspensa, por prazo determinado, por lei complementar federal que estabeleça requisitos para a sua instituição, a serem avaliados por meio de estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial. ’

**‘Art. 149-A.** Poderá ser instituída contribuição extraordinária, por prazo determinado, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial de regime próprio, quando for insuficiente a arrecadação com a incidência de contribuição ordinária sobre aposentadorias e pensões superiores ao salário mínimo.

*Parágrafo único.* Para os efeitos deste artigo, as referências a aposentados compreendem também os militares inativos. ’

**Art. XX** Enquanto não for aprovada a lei de que trata o art. 40-A da Constituição Federal, o servidor de Estados e do Distrito Federal, abrangido por regime próprio de previdência social, inclusive o policial, será aposentado voluntariamente quando preencher os mesmos requisitos válidos para o servidor público federal.

*Parágrafo único.* O disposto no caput inclui as regras de transição para os atuais servidores e as regras transitórias tanto para estes quanto para aqueles que ainda

SF/19484.70507-64



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

venham a ingressar no serviço público do ente federativo, englobando também as regras de pensões e de acumulação de benefícios.

**Art. XX** Enquanto não for aprovada a lei de que trata o art. 40-A da Constituição Federal, o servidor de Municípios, abrangido por regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente quando preencher os mesmos requisitos válidos para o servidor público federal.

§ 1º O disposto no caput inclui as regras de transição para os atuais servidores e as regras transitórias tanto para estes quanto para aqueles que ainda venham a ingressar no serviço público do ente federativo, englobando também as regras de pensões e de acumulação de benefícios.

**Art. XX** Enquanto não for editada a nova lei complementar a que se refere o § 2º do art. 42 da Constituição, aplicam-se aos policiais militares e aos bombeiros militares as regras de transferência para inatividade e pensão por morte dos militares das Forças Armadas, conforme regulamentação pela União.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente cerca de 2.100 municípios possuem regimes próprios de previdência e os demais, mais de 3.400 municípios, estão no RGPS. Quase todos os RPPS municipais são capitalizados.

Os RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios juntos amparam diretamente mais de 5,7 milhões de servidores ativos e 3,8 milhões de aposentados e pensionistas, apresentando, contudo, déficit financeiro anual (diferença entre contribuições e pagamentos de benefícios) da ordem de R\$ 46 bilhões no RPPS da União, mais de R\$ 90 bilhões dos Estados e cerca de R\$ 8 bilhões dos Municípios, no exercício de 2018, porém a maioria dos Municípios têm planos de equacionamento implementados. No entanto, apesar dos municípios estarem fazendo grande esforço, esses planos de equacionamento, sem a revisão das regras de benefícios irá tornar a situação fiscal insustentável.

Por outro lado, não faz nenhum sentido os servidores de parte dos municípios terem regras diferentes dos demais, visto que aqueles municípios que não têm regimes próprios, de acordo com o substitutivo da Comissão



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Especial da PEC 06/2019, estarão no RGPS, que terá novas regras previdenciárias, assim como a União.

Portanto, é fundamental aplicar para os RPPS municipais e estaduais as mesmas disposições da União, que, na regra definitiva será igual à do RGPS.

SF/19484.70507-64

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**  
(PODE-RS)